

Ofício nº 169/2024 – GP.

Betânia, 31 de julho de 2024.

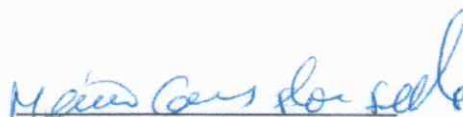
Excelentíssima Sr. Núbia de Aguiar Magalhães
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Venho por intermédio do presente, cumprimenta-la cordialmente, e ao mesmo tempo dar ciência a esta Casa Legislativa que o Projeto de Lei nº 023/2024 do Poder Executivo, aprovado por esta Câmara em sessão Extraordinária, no dia 30 de julho do corrente ano, foi sancionado por este Executivo Municipal e deu origem a **Lei nº 891, de 31 de julho de 2024**.

Na oportunidade encaminho anexada cópia da aludida lei.

Sendo só o que se apresenta para o momento, despeço-me reiterando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Mário Gomes Flôr Filho

Prefeito

Luciele dos Santos Silva
Assessora da Presidência
CPF: 136.270.384-28
31/07/24

LEI Nº. 891, DE 31 JULHO DE 2024

EMENTA: Altera a Letra I do inciso II do artigo 06º da Lei Municipal 821, de 30 de agosto de 2022 do Município de Betânia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA – PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – O inciso II do artigo 06º da Lei Municipal 821, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

II. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

- a. Chefia do Gabinete do Executivo
- b. Secretaria de Administração Geral
- c. Secretaria de Finanças, Orçamento e Tributos
- d. Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
- e. Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária
- f. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes
- g. Secretaria de Agricultura, Reforma Agrária e Recursos Hídricos
- h. Secretaria de Meio Ambiente
- i. Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer**
- j. Secretaria de Obras, Fiscalização, Urbanismo e Habitação
- k. Secretaria de Controle Interno.”

Art. 2º - Revoga-se Disposições Contrárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Betânia (PE), 31 de julho de 2024.

Assinado de forma digital por
MARIO GOMES FLOR
FILHO:45447845491
Dados: 2024.07.31 12:03:19
08:00

Prefeito do Município de Betânia
Mário Gomes Flôr Filho